



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

PARECER N.º 1004 /2023

Processo de n.º 959/2023

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 288 de 2023 de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que TORNA OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS COM BOTÃO DE PÂNICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é tornar obrigatório nas escolas públicas do estado, a implantação de sistema de segurança por câmeras de monitoramento e botão de pânico.

Considerando que a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 diz em seu art. 15, 16, inciso I e II e 17, § 1º estabelece o seguinte:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

superior a dois exercícios

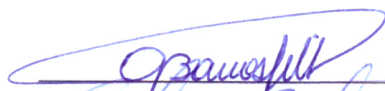
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CONCLUSÃO

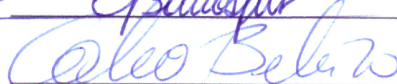
Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 13 DE Dezembro DE 2023.



PRESIDENTE



RELATOR

Breno A.

RG 11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI N.º 288/2023

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DO PL 288/2023

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 288/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica autorizada a implantação de sistema de segurança por câmeras de monitoramento nas escolas públicas da rede estadual de ensino.”

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 13 DE
Dezembro DE 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

Bruno A.

PCV